



Proc. 080121 Fis. 2
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 014 /2021

“Extingue o benefício da licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Artigo 1.º – Modifica o caput e cria parágrafos 3º e 4º ao art. 254, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, ficando com a seguinte redação:

“**Art. 254** – Fica extinto o benefício de Licença Prêmio para o funcionário público estatutário da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§ 1º - “omissis”.

§ 2º - “omissis”.

§ 3º – Terá direito à licença-prêmio proporcional de 1 (um) mês por cada período igual ou superior a 20 (meses) de efetivo exercício no serviço público, até a data de 27 de maio de 2020, no período após o recebimento ou gozo da última licença, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto, salvo as de advertência e repreensão.

§ 4º – Fica proibida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo em caso de aposentadoria do funcionário público estatutário.

Artigo 2.º – Fica revogado o parágrafo único do art. 257, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971.

Artigo 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de abril de 2021.

Anderson Aparecido de Godoi.
Presidente

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 631/21
Data 30/04/21

AS COMISSÕES
em 03/05/21

Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 10/05/2021

Presidente 1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa a extinção da licença-prêmio e a proibição do seu pagamento em pecúnia, dos Servidores Estatutários do Município.

Trata-se de projeto de lei que muito embora reduza direitos dos servidores, é uma imposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual vem proibindo o pagamento da licença-prêmio em pecúnia.

O Administrador Público ficava na insegurança jurídica, pois de um lado a Lei deixava como uma opção ao servidor, o pagamento em pecúnia ou dias de descanso, e de outro o TCE/SP, como já mencionado.

Por fim, importante esclarecer que a Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, atualmente diz respeito apenas aos servidores do Poder Legislativo.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30
de abril de 2021.


Anderson Aparecido de Godoi.
Presidente